



ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 044/2016, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

O Exmo. Sr. Mário Tomás Litaiff, Prefeito de Alvarães, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora **DÉBORA NÁGILA DE SOUZA MAIA** em data de 28 de abril de 2016, no qual pede exoneração do cargo de Digitadora.

CONSIDERANDO não haver nenhum impedimento na Lei Municipal nº 014/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerada do cargo de Digitadora a servidora **DÉBORA NÁGILA DE SOUZA MAIA**, razão pela qual desliga-se definitivamente do quadro de Servidores Públicos do Município de Alvarães.

Art. 2º - Esta exoneração rompe de forma irrevogável o vínculo da servidora com o Poder Público do Município de Alvarães, nada havendo que se questionar a respeito de direitos indenizatórios.

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre

Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes

1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá

2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari

1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré

2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte

- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga

- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá

- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba

- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant

Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga

Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati

Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai

Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea

Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí

Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos

Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará

Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, NA PREFEITURA DE ALVARÃES (AM), AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Elizete Uchoa de Brito

Código Identificador:623BDFF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 045/2016, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

O Exmo. Sr. Mário Tomás Litaiff, Prefeito de Alvarães, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a expiração do seu prazo de LIP (Licença para Interesse Particular) e o não comparecimento do referido servidor;

CONSIDERANDO o Art. 144, Inciso II da Lei Municipal nº 014/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Demitido do cargo de Professor o servidor **João Alcy Tinoco Seixas**, razão pela qual desliga-se definitivamente do quadro de Servidores Públicos do Município de Alvarães.

Art. 2º - Esta demissão rompe de forma irrevogável o vínculo do servidor com o Poder Público do Município de Alvarães, nada havendo que se questionar a respeito de direitos indenizatórios.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, NA PREFEITURA DE ALVARÃES (AM), AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Elizete Uchoa de Brito

Código Identificador:F4B7005B

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE AMATURÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TP 001/16 - ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO

Edição: Nº 1580 – Ano VII, Pagina 01, Data: 12/04/2016

Onde se Lê: II – ADJUDICAR à Empresa **CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÕES E PROJETOS CIVIL LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 10.739.604/0001-08, a execução de serviços de Construção de Escola com 04 Salas, no Município de Amaturá., objeto constante da Tomada de Preços nº. 001/2016, no valor global de **R\$ 426.661,44 (quatrocentos e vinte e seis mil seiscientos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

Leia se: II – ADJUDICAR à Empresa **CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÕES E PROJETOS CIVIL LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 10.739.604/0001-08, a execução de serviços de Construção de Escola com 04 Salas, no Município de Amaturá., objeto constante da

Tomada de Preços nº. 001/2016, no valor global de **R\$ 526.661,44 (quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ,
em 02 de maio de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS

Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:EDC5F91C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 001/16 - ERRATA DE CONTRATO

Edição: Nº 1580 – Ano VII, Pagina 01, Data: 12/04/2016

Onde se Lê: VALOR GLOBAL: R\$ 426.661,44 (quatrocentos e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Leia se: VALOR GLOBAL: R\$ 526.661,44 (quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município

Amaturá-AM, em 02 de maio de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS

Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:E251F7CD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:

PROCESSO Nº. 020/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016 - SRP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS E CARGAS, para atender as necessidades das Unidades da Prefeitura Municipal de Apuí – Amazonas.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Data da abertura de envelopes: 18 de Maio de 2016. **Hora:** 08:00 hs.

PROCESSO Nº. 021/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 - SRP

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Apuí.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Data da abertura de envelopes: 19 de Maio de 2016. **Hora:** 08:00 hs.

Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.

Regência legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 008/2013 a Lei complementar 147/2014.

Informações: Comissão Municipal de Licitação.

Apuí/AM, 05 de Maio de 2016.

ARILDO DIAS.

Presidente da CML

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguete
Código Identificador:1FB20DCA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Barreirinha torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: CARTA CONVITE Nº 01/2016-CPL. OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, Limpeza e Suprimento de Informática para uso das secretarias na Câmara Municipal de Barreirinha, em regime de preço global. DATA/HORÁRIO/LOCAL: Abertura das propostas, 12 de maio de 2016, às 09:00 horas, Sala da CPL. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barreirinha, sito à Rodovia BH1 Nilo Pereira 985 – São Judas Tadeu – na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas.

Barreirinha, 04 de maio de 2016.

A COMISSÃO

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:7FC4466F

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Barreirinha torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: CARTA CONVITE Nº 02/2016-CPL. OBJETO: Aquisição de computadores e impressora para uso das secretarias da Câmara Municipal de Barreirinha, em regime de preço global. DATA/HORÁRIO/LOCAL: Abertura das propostas, 13 de maio de 2016, às 09:00 horas, Sala da CPL. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barreirinha, sito à Rodovia BH1 Nilo Pereira 985 – São Judas Tadeu – na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas.

Barreirinha, 04 de maio de 2016.

A COMISSÃO

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:98480843

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Barreirinha torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: CARTA CONVITE Nº 03/2016-CPL. OBJETO: Prestação de Serviço de Internet Banda Larga para uso nas secretarias da Câmara Municipal de Barreirinha, em regime de preço global. DATA/HORÁRIO/LOCAL: Abertura das propostas, 12 de maio de 2016, às 12:00 horas, Sala da CPL. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barreirinha, sito à

Rodovia BH1 Nilo Pereira 985 – São Judas Tadeu – na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas.

Barreirinha, 04 de maio de 2016.

A COMISSÃO

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:BDBDC3CF

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 1.252, DE 04 DE MAIO DE 2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.231, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições expressas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos os cidadãos que a Câmara Municipal de Benjamin Constant aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao anexo V – Descrição dos Cargos, Quadro 2 – Descrição de Cargos do Grupo Ocupacional da Saúde, Quadro 2.1 – Descrição de Cargos de Nível Médio da Lei Municipal nº 1.231/2014, ficam alterados os requisitos mínimos para o ingresso ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, sendo exigido do agente residência na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, e haver concluído o ensino fundamental.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.231/2014 e seus anexos.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 04 de maio de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:2E9E6C98

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 1.253, DE 04 DE MAIO DE 2016.

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições expressas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos os cidadãos que a Câmara Municipal de Benjamin Constant aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Benjamin Constant, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na primeira semana do mês de maio, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Benjamin Constant.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Benjamin Constant, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 04 de maio de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:C534C47F

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA DECRETO Nº 024- GPMB – 2016, DE 02 DE MAIO 2016

SUSPENDE POR TEMPO INDETERMINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BORBA-AM, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA, Prefeito de Borba-Am, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inc. IX da Lei Orgânica do Município de Borba-Am;

CONSIDERANDO, a necessidade de revisão e ajuste nos valores referentes às respectivas faixas de consumo, especificados no Art. 3º da Lei Complementar n. 156/2015 – GPMB – de 30 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO finalmente, a premente necessidade desta medida, em decorrência da grave crise econômica que assola nosso país e que vem, indistintamente, impondo pesados sacrifícios na vida das pessoas, sobretudo da nossa humilde população.

DECRETA

Art. 1º SUSPENDER, na forma da lei, por tempo indeterminado, no âmbito do município de Borba-Am, a partir desta data, a Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública prevista no art. 149-A - da Constituição Federal;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias este Decreto entra em vigor na data de sua de publicação.

CIENTÍFICO-SE,
PÚBLICO-SE E
REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, em 02 de Maio de 2016.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador: C6E6DFA1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 003/2016 DE 04 DE MAIO DE 2016 PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO

AVISO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, torna público a quem interessar que no período de **05 a 09.05.2016** estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação temporária para atender as Secretarias Municipais de Saúde e Transportes.

As inscrições serão efetivadas no Prédio da Prefeitura, situado na Avenida José Ribamar Barbosa nº 04 – Centro, no horário das 08:00 às 14:00 hs.

Careiro da Várzea/AM, 04 de maio de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 003/2016 de 04 de maio de 2016
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **SERVIDORES TEMPORÁRIOS** para os cargos, constantes no Item 04, com remuneração de **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mediante as condições estabelecidas neste Edital.**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será coordenado e executado pela Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto nº 024/2016 – PMCV.

O Processo Seletivo simplificado de **análise de currículos e títulos.**

1.3. período de inscrição, **05 a 09.05.2016.**

1.4. análise e julgamento dos currículos e títulos, **10 a 11.05.2016.**

1.5. Previsão para a publicação do resultado, **13.05.2016**

1.6. recebimento de recursos nos termos do Edital, **16.05.2016**

1.7. Previsão para a publicação do julgamento dos recursos **18.05.2016**

1.8. Previsão para a publicação do resultado final do Processo Seletivo com o Decreto de Homologação, **19.05.2016.**

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO DO CARGO.

2.1. Ter idade mínima de 18 anos completos na data de admissão;

2.2. Possuir o nível de escolaridade exigida;

2.3. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

2.4. Não registrar antecedentes criminais;

2.5. Registro no Conselho Competente.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Período de inscrição **05 a 09.05.2016.**

3.2. Horário das 8:00 às 14:00h;

3.3. Local de Inscrição no Prédio da Prefeitura, situada na Av. José Ribamar Barbosa nº 04 - Centro-Careiro da Várzea.

4. DO CARGO, ESCOLARIDADE EXIGIDA, CARGA HORÁRIA, PROGRAMA, LOCALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO, REMUNERAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS.

4.1. QUADRO RESUMO:**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**

Localidade para atuação	Cargo	Exigência	Remuneração	Carga Horária	Vagas
Município de Careiro da Várzea	Motorista Carteira "D"	Direções de Veículos cuja capacidade exceda oito (08) lugares, excluindo do motorista pertencentes à Prefeitura e para atuar com transporte escolar e ter concluído o Ensino Fundamental Completo.	R\$ 1.500,00	40 h	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Localidade para atuação	Cargo	Exigência	Remuneração	Carga Horária	Vagas
Comunidade São Francisco KM 13 BR 319, Jacuraru e Sede do Município.	Técnico em Enfermagem - PSF	Acompanhar os serviços de Enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho. Para auxiliar no atendimento dos pacientes e ter concluído o Ensino Médio Completo.	R\$ 1.100,00	40 h	01

5. OS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 No ato de inscrição o candidato deverá:

Preencher o formulário de inscrição com letra de forma;

Apresentar copia legível, recente e em bom estado o documento de identidade, acompanhado do original;

Histórico Escolar, e/ Certificado de escolaridade.

Certificado de Reservista e

CPF e RG;

Título de Eleitor;

Comprovante de Eleição (última eleição)

Inscrição no Órgão de Classe

Comprovante de Votação Última Eleição

5.2. O currículo deve conter:

* Dados pessoais: nome idade, estado civil, nacionalidade, endereço e telefone. Esses dados devem aparecer logo na primeira página e em destaque no topo.

* Experiência profissional: o candidato deve escrever neste espaço de forma simples e objetiva o que sabe fazer, indicando onde já trabalhou cargo, função, período e atividades realizadas, principalmente relacionadas com os programas Federais, Estaduais e Municipais que atuam na Zona Rural do Município.

* Data e assinatura.

5.3. Será admitida a apresentação de currículo em formulário padrão fornecido pela Prefeitura.

5.4. O formulário de inscrição será recebido por uma pessoa credenciada pela Comissão, que emitirá o comprovante de inscrição.

5.5. São considerados documentos de identidade: carteira e / cédula de identidade expedidas pelos Ministérios Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelas Secretarias de Segurança; Certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho, carteira

nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto) e carteira de associação nacional reconhecida.

5.6. Não serão aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico.

5.7 No caso de inscrições por procuração, deverá ser anexado ao formulário de inscrição o instrumento de procuração original, com firma reconhecida em Cartório, específica para esse fim e individualizada para cada candidato, bem como fotocópias dos documentos de identidade do procurador e do candidato, devidamente autenticadas, as quais ficarão retidas.

5.7. É vedada a inscrição condicional ou fora do prazo.

6.DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO.

6.1. Dos cargos disponíveis para este certame são reservados 5% para pessoas portadoras de deficiência, na conformidade com o disposto na Constituição da República e quando tal percentual significar, no mínimo, 01 (um) inteiro;

6.2. O portador de deficiência apresentará laudo médico, comprovando estar apto ao exercício do cargo para o qual pretende se inscrever;

6.3. A apresentação do laudo médico, referido no subitem anterior, não elidirá a atuação do Médico credenciado pelo Município para acompanhamento do concurso, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra;

6.4. A inscrição do portador de deficiência será feita no mesmo formulário dos demais candidatos, onde se declarará, em campo próprio, o tipo da deficiência e a necessidade de condições especiais pra se submeter a entrevista;

6.5. Os candidatos portadores de deficiência constarão de listagens em separado para facilitar o atendimento especial de que necessitam;

6.6. Para efeito deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, concordes com os padrões internacionalmente reconhecidos e previstos na legislação pertinente;

6.7. A opção de concorrer às vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência é de inteira responsabilidade do candidato;

6.8. O candidato portador de deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere análise do currículo e título;

6.9. As solicitações de recursos especiais serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

07. DA RESPONSABILIDADE.

7.1. As informações prestadas no formulário de inscrição e no formulário de currículo serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora do direito de excluir do Processo Seletivo aquele não preencher o formulário de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

7.2. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecimento neste Edital.

08. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO E TÍTULOS

8.1. A análise do currículo levará em conta:

- a) Escolaridade exigida para o cargo;
- b) Especialização na área especificada em que o candidato irá atuar - vale 01 ponto;
- c) Mestrado – especialização na área especificada em que o candidato irá atuar – vale 02 pontos;
- d) Doutorado - especialização na área especificada em que o candidato irá atuar – vale 03 pontos;
- e) Inscrição no órgão de classe (a falta do registro o candidato será eliminado);

8.2. Os currículos e títulos serão avaliados e analisados pela Comissão Organizadora.

09. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

09.1. Em caso de empate serão adotados, para efeito de classificação, os seguintes critérios.

- a) maior tempo de experiência no cargo;
- b) maior tempo de serviço público ao Município de Careiro da Várzea;
- c) maior tempo de serviço público em geral;
- d) maior tempo de experiência na área.

09.2. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

10. DOS RECURSOS.

10.1. O candidato que desejar interpor recurso do resultado do Processo Seletivo deverá se dirigir ao prédio da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea em horário de expediente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da divulgação do resultado.

10.2. Não será aceito recurso por fax ou correio eletrônico.

10.3. O recurso deverá ser escrito dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e apresentado com as seguintes especificações;

- a) folhas separadas para questões diferentes;
- b) argumentação lógica e consistente que fundamentam a irresignação;
- c) capa constando o nome, o número de inscrição e a assinatura do candidato;
- d) não deve haver qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;
- e) ser entregue datilografado ou digitado, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

10.4. Não se admitirão recursos manuscritos, encaminhados por fax-símile, e-mail, ou outros meios eletrônicos.

10.5. Recursos inconsistentes ou fora especificações estabelecidas neste Edital serão preliminares indeferidos.

10.6. O resultado final do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas pelo site www.diariomunicipal.com.br/aam e afixado no mural da Prefeitura.

11. DA CONTRATAÇÃO.

11.1 Na contratação, o candidato deverá fotocópias os seguintes documentos;

- a) CPF;
- b) RG;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- e) Cartão de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- f) Certificados de Reservista, se do sexo masculino;
- g) Comprovante de escolaridade e Identidade Profissional (CRM,), nos casos em que é obrigatório;
- h) PIS/PASEP;
- i) Cópia da última declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
- j) 2 fotografias 3x4;
- k) Comprovante de Residência;

11.2. O candidato aprovado deverá ainda preencher os seguintes formulários;

- a) Declaração de Bens e Valores (02 vias);
- b) Acumulação de Cargos (02 vias);
- c) Termo de Responsabilidade Salário Família, quando for o caso;
- e) Termo de Dependentes para Imposto de Renda, quando for o caso;
- f) Termo de Compromisso de residir no Município.

11.3. A Prefeitura procederá, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, à contratação dos candidatos, de acordo com as necessidades do serviço e disponibilidades financeiras, passando os mesmos a se reger pelas normas do Estatuto dos Servidores do Município de Careiro da Várzea.

11.4. O aproveitamento se dará na estrita conformidade da ordem classificatória geral alcançada, distintamente por cargo, observadas as disposições normativas internas vigentes;

11.5. O não atendimento à convocação para admissão, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, excluirá o candidato do Processo Seletivo.

11.6. Uma vez convocado, o candidato terá fixado para a qualificação, entendendo-se como tal a apresentação do candidato ao local indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, comprovando o atendimento das exigências para admissão.

11.7. Esgotado o prazo fixado, o candidato que não cumprir as exigências de qualificação e admissão terá anulado sua aprovação no Processo Seletivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação de servidores temporários, de acordo com as necessidades da Prefeitura, e a constituir um cadastro, que terá a validade nos termos da Lei, podendo os aprovados e não imediatamente contratados serem chamados, sempre que surgirem novas necessidades para o Serviço Público.

12.2. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados, nas Instruções ao Candidato, neste Edital e em outros a serem publicados, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial, a publicação de todos os atos e editais referentes a este Processo Seletivo.

12.3. As alterações da legislação, ocorridas durante o período de validade do Processo Seletivo, obrigarão o candidato aprovado e ainda não contratado a aderir às alterações ocorridas, para todos os fins legais e de direito.

12.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, admissão e contratação do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, acarretando, conseqüentemente, a perda de direitos decorrentes do Processo Seletivo.

12.5. Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto a posição do candidato, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas pelo site www.diariomunicipal.com.br/aam.

12.6. O não-atendimento dos requisitos básicos exigidos; ou a inobservância de quaisquer normas e determinações referentes ao Processo Seletivo implica, em caráter irreversível, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos nas etapas da seleção.

12.7. Caso a admissão do candidato aprovado implique em sua mudança de domicílio, todas as despesas daí decorrentes correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração.

12.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e depois, se aprovado.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 04 de maio de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabrizio Rafael da Silva

Código Identificador:9F700360

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL SRP 019-2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**, através da Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o não comparecimento de empresas interessadas em participação do certame **Pregão Presencial SRP nº. 019/2016-CPL**: com **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de 05 (cinco) veículos tipo Pick-up Cabine dupla 4x4 (diesel) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/Coari, datado para o dia **12/04/2016 as 11:30mim**, FICA declarado como **DESERTO**. E o mesmo Processo foi encaminhado por esta Comissão de Licitação para o Órgão Solicitante.

Coari/AM, 14 de abril de 2016.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR

Presidente da CPL.

Publicado por:

Alyne Correa la Veiga

Código Identificador:892F1C41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Coari** no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**, no procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preço nº **002/2016/CPL**.

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari, relativa à Tomada de Preço nº **002/2016/CPL**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preço nº **002/2016/CPL** Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA EM LOCAIS DIVERSOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COARI CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO”**.

II – ADJUDICAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA EM LOCAIS DIVERSOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COARI CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO para a Empresa: **V. F. PINTO E CIA LTDA - ME, CNPJ: 12.209.878/0001-10** que apresentou o valor total de **R\$ 1.309.159,06** (um milhão trezentos e nove mil cento e cinquenta e nove reais e seis centavos).

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Coari/AM, 07 de abril de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHAES

Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:

Alyne Correa la Veiga

Código Identificador:71A0436D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL PORTARIA Nº 334/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Função Gratificada – **FG 3** - para o servidor público municipal **JOSÉ JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Efetivo no Cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 229, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Coari, a **partir de 1º de Abril de 2016**.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
Estado do Amazonas, em 31 de Março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:17F7846A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 519, DE 03 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a anulação do Decreto Municipal de 20 de maio de 2015, e dá outras providências.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari, em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,

CONSIDERANDO, as impropriedades encontradas na análise do PROCESSO APOSENTATÓRIO, bem como Decisão Nº 49/2016 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do processo TCE – AM, nº 13439/2015, solicitando a anulação do Ato Concessório de Aposentadoria.

RESOLVE:

Art.1º. ANULAR, o Ato Aposentatório Decreto Municipal de 20 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição 1376 de 22 de junho de 2015, que concedeu a Aposentadoria Voluntária por Idade;

Art. 2º. Determinar o retorno imediato a atividade da senhora **IGNEZ MELO DA CRUZ**, uma vez que o ato fora julgado ilegal e, consequentemente, negado o registro pelo Pleno Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
Estado do Amazonas, em 03 de maio de 2016.

p. 1/1

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:6D5E7E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 520, DE 03 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a retificação do Decreto Municipal de 12 de junho de 2015, e dá outras providências.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari, em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 353/2016 –TCE – SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do processo TCE – AM, Nº 13451/2015, solicitando a correção da Guia Financeira e do Ato Aposentatório.

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto Municipal de 12 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição 1376 de 22 de junho de 2015, conferindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 1º. APOSENTAR nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 em consonância com o artigo 48, inciso I, alínea “c” e artigo 51, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, c/c o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **WILMA XAVIER SALDANHA**, no cargo de Assistente Administrativo, Classe “C”, Grupo 10, Referência “V”, Matrícula nº 1136, a qual faz jus os proventos integrais.

Art. 2º - A aposentada fará jus aos PROVENTOS INTEGRAIS no valor de R\$ 1.569,30 (hum mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), discriminados na forma abaixo:

VENCIMENTO BASE – no valor de R\$ 1.297,00 (hum mil duzentos e noventa e sete reais) sob os ditames da Lei Municipal nº 441/2005 de 29 de junho de 2005 – Anexo V.

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R\$ 272,30 (duzentos e setenta e dois reais e trinta centavos) 21% (vinte e um por cento) segundo artigos 172, 173 e 177 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

VALOR TOTAL DO PROVENTO – no valor de R\$ 1.569,30 (hum mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) nos termos do artigo 6º da EC 41/2003”.

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
Estado do Amazonas, em 03 de maio de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:1B189D93

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO:	DATA:
CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA	04/05/2016

Comissão Permanente de Licitação

A Câmara Municipal de Envira, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2016

OBJETO: Aquisição sob demanda de Combustíveis e Derivados de Petróleo), destinados a atender a demanda operacional da Câmara Municipal do Município de Envira no exercício de 2016.

DATA E HORÁRIO: 20 de maio de 2016, às 09 horas e 30 minutos.

Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de

ENVIRA, sito à rua 05 de Setembro, s/nº – São Francisco, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

ENVIRA/AM, 04 de Maio de 2016.

LEIDIANE CHAVES PAULINO
Presidente da CPL

(Consta no processo a via original devidamente assinada)

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 04 de maio de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE
------------------	-----------

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:C7695E69

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 035 PP. Nº 078-2016

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2016 EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2016

Espécie: Contrato nº 035/2016.

Contratada: **GUAJARA OPÇÃO – CNPJ: 04.808.672/0001-89.**

Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL LOTE I**, para o Município de Guajará/AM. Objeto da P. Presencial nº 007/16, de 15/04/2016 – Valor Total **R\$ 510.486,50 (quinhentos e dez mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)** vencedor do lote I. Tipo de Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL**, Município de GUAJARA - AM. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de despesas 33.90.30.00 - Material de consumo, Fonte De Recurso: FPM, ICMS, RP, FUNDO DE SAUDE, FUNDEB 40%,** Assinam: **Francisco Anízio Correia de Oliveira - CPF: 181.559.792-53 – CONTRATADA Manoel Hélio Alves de Paula- CONTRATANTE.**

Guajará/AM, 04 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:3C75C093

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 036 PP. Nº 07-2016

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2016 EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajará/AM, localizado à Av. Edson Herculano, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 22.812.242/0001-12, representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, Manoel Helio Alves de Paula; Contratada: **J. E. COM. E CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, localizada a rua Leopoldo de bulhões nº 1235, Bairro Centro, Cruzeiro do Sul - AC, inscrita no CNPJ sob o nº **11.835.192/0001-72**, representada pelo Sr. **Arisson do Couto Rebouças**, brasileiro, solteiro, RG nº 409475-SSP/AC, CPF nº 717.444.522-53, residente à rua Jose Augusto de Araújo, nº 520, Bairro Formoso, Cruzeiro do Sul/Acre; Fundamentação: Pregão Presencial SRP nº 007/2016; Objeto: **Fornecimento de Material de Higiene e Descartável lote II e Material de copa e cozinha lote III, visando atender às necessidades da Prefeitura de Guajará – AM**, vencedor dos itens lote II no valor Global R\$ 250.000,00 e lote III, no valor global de R\$ 295.000,00 **(duzentos e noventa e cinco mil reais)**, Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso: **FPM, ICMS, RP, FMS, FUNDEB 40%, PNAE, FMAS.**

Guajará – AM, 04 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:3AFF9927

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 164/14

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ALBA DUARTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE GUAJARÁ/AM E A EMPRESA CONSTRUTORA AMAZONAS ACRE LTDA - CNPJ: 02.807.795/0001-70.

CONTRATANTE: **A Prefeitura Municipal de Guajará**, situada na Av. Leopoldo Carlos, S/N - Centro – Guajará/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.812.422/0001-12, por intermédio do Exmo **Sr Prefeito Municipal Manoel Helio Alves de Paula**, RG: 1.061.678 SSP/PE, CPF: 063.215.775.53, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **CONSTRUTORA AMAZONAS ACRE LTDA** - CNPJ: 02.807.795/0001-70, situada Rua Djalma Dutra nº 432, bairro Centro, Cruzeiro do sul - AC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo **Sr. Rubermauro de Melo Sarah - CPF: 197.137.542-04**, Brasileiro, empresário, solteiro, RG: **152.379 - SSP/AC resolvem** de comum acordo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 035/14, referente ao Tomada de Preço nº 008/2014 e Contrato nº 164/14, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93, aditar o presente Contrato de prestação de serviços para Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Davis.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO: O PRESENTE Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato acima citado por mais 30 (trinta) dias, contados apartir de 04/05/2016 a 04/06/2016, em virtude a elaboração da prestação de contas final.

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do convênio original ora aditado, que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste termo.

CLAUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios Estado do Amazonas, conforme determina o art 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULAS QUARTA: fundamento legal e normas aplicáveis: Este ajuste rege-se por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementam, alteram ou regulamentam, cujas as normas, desde já, entende-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93 e Minuta Padrão nº 039/92 PGE.

PARAGRAFO ÚNICO: As partes declaram conhecer todas as normas indicadas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras delas coinstantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim justos e cordados, assinam o presente ajuste em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o também subscrevo, para que surta, desde logo, os efeitos pretendidos.

Guajará – AM, 03 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Concordo:

CONSTRUTORA AMAZONAS ACRE LTDA
CNPJ: 02.807.795/0001-70

Testemunhas:

1ª _____

CPF nº :

2ª _____

CPF nº :

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:AE254D43

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Termo Notificação nº 001/2016 Guajará-AM, 25 de abril de 2016.

A
Da Empresa DENTAL RIO BRANCO LTDA
Rua Rio de Janeiro 127 – Bairro Floresta
Rio Branco – Acre 69.990-000

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista o contrato nº 57/2015, encaminhada a Vossa Senhoria conforme E-mail em anexo, **NOTIFICO** Vossa Senhoria a cumprir a Clausula Terceira do contrato acima citado objeto do Pregão Presencial nº 020/2015 – Fornecimento de medicamento de no prazo de 03 (tres) dias sob pena das consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:F19CBAE7

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 235/2016- GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 11/04/2016, Edição, que trata da NOMEAÇÃO do Sr. **ADALBERTO ALVES DE ARAÚJO**, na Função do cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, Código Identificador: 3CE62325.

ONDE LÊ: PORTARIA Nº 235

LEIA-SE: PORTARIA Nº 237

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 11/04/2016.

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 237/2016 – GAB/PMI

Irاندوبا, 04 de maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:D89BA7F5

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PR002/2016 - CGL/IMTT

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura Municipal de Itacoatiara torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016-CGL/IMTT OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TINTAS E MICROESFERA DE VIDRO PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, através da realização do Registro de Preços para atender o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara - IMTT, **DATA/HORÁRIO:** 18 de Maio de 2016, às 09h00min;

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no prédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara sito à Rua Dr. Luzardo F. de Melo nº 2225 – Centro, na sala onde funciona a CGL, das 09h00min às 12h00min e o custo de sua reprodução é de R\$ 28,34.

Itacoatiara-AM, 05 de maio de 2016.

DANIELE GOULART
Presidente da CGL

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:F110A9C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 082 DE 30 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o pagamento de Jornada Suplementar aos professores da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo Artigo 96 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n.º 018 de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei n.º 142 de 31 de outubro de 2009, em consonância com o Decreto n.º 118 de 24 de abril de 2009, que regulamenta o art. 39 do Plano de carreira, cargos e Salários dos Profissionais da Educação, e

CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

I. AUTORIZAR o pagamento de **JORNADA SUPLEMENTAR** por trabalho em regime de 15 horas semanais aos professores da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, combinado com a regulamentação disciplinada pelo Decreto nº 118 de 24 de abril de 2009, consoante às especificidades seguintes:

ADALBERTO MEDEIROS DA COSTA	R\$ 544,50
ADRIANA DE SOUZA COSTA	R\$ 544,50
ADRIANA SOUZA DA SILVA CARVALHO	R\$ 544,50
ADRIANE RODRIGUES JACKMINOUTH	R\$ 544,50
ALACIDES VIANA GUEDES	R\$ 544,50
ALCENI DO SOCORRO MIRANDA LEO	R\$ 544,50
ALCIMARA DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 544,50
ALDENORA CARVALHO DE LIMA	R\$ 544,50
ALMISON MOTA COSTA	R\$ 544,50
ALZIMIRO VIEIRA MONTEIRO	R\$ 544,50
ANA LUCIA DA SILVA FERNANDES	R\$ 544,50
ANA LUCIA RODRIGUES DE PAULO	R\$ 544,50
ANA MARIA GAMA DA SILVA CRUZ	R\$ 544,50
ANDREIA PORTO DA CONCEICAO	R\$ 544,50
ANGELA MARIA DOS SANTOS BRUCE	R\$ 544,50
ANTONIA REGINA PEREIRA DA SILVA	R\$ 544,50
AUREA LIGIA NEVES ROCHA	R\$ 544,50
AUREOMAR GAMA SERRAO	R\$ 544,50
CELY RODRIGUES DIAS DE ARAUJO	R\$ 544,50
CHRISTIANE TEIXEIRA SAMPAIO	R\$ 544,50
CLAUDIA DE SA OLIVEIRA	R\$ 544,50
CLAUDIANA FERREIRA DE LIMA	R\$ 544,50
CLEDEMILTON PAIVA DA SILVA	R\$ 544,50
CLEICE MANUELA BARROS BIASE GOMES	R\$ 544,50
CLEUMARICE DA SILVA DOS SANTOS	R\$ 544,50

DOMINGOS MACIEL BARBOSA	R\$ 544,50
EDER SANTOS NOGUEIRA	R\$ 544,50
EDILENE MARIA RAMOS MARTINS	R\$ 544,50
ELANE DO SOCORRO DE SOUZA VIEIRA	R\$ 544,50
ELIANE COSTA DO ROSARIO	R\$ 544,50
ELIONETE OLIVEIRA SERRAO	R\$ 544,50
ELISANGELA DA COSTA CARLOS	R\$ 544,50
ERCILENA DE OLIVEIRA MARTINS	R\$ 544,50
EVANDRO DOS ANJOS BATISTA	R\$ 544,50
EVELIN RUTH DOS SANTOS PIMENTEL	R\$ 544,50
FABIA DA COSTA	R\$ 544,50
FRANCINES DA SILVA SA	R\$ 544,50
GILMARA LEAL DA SILVA	R\$ 544,50
GLEUBER RAIMUNDO FILHO DA SILVA SA	R\$ 544,50
GREYCE PEREIRA MARTINS	R\$ 544,50
IRANETE BARROS NERY	R\$ 544,50
IZABEL GOMES NORONHA	R\$ 544,50
JACQUELINE PENA DE LIMA	R\$ 544,50
JANE PALHETA TAVARES	R\$ 544,50
JAQUELINE VICENTE DE OLIVEIRA FERRO	R\$ 544,50
JEANE DA SILVA GARCIA	R\$ 544,50
JESSE BARBOSA DA COSTA	R\$ 544,50
JOCIMAR MATOS RODRIGUES	R\$ 544,50
JONAS DA SILVA SANTOS	R\$ 544,50
JORGEFA SANTOS ALMEIDA	R\$ 544,50
JOSE DAVILSON SERRAO BARBOSA	R\$ 544,50
JOSE RAIMUNDO AMARAL DA SILVA	R\$ 544,50
JOSE ROBERTO REIS DE LIMA	R\$ 544,50
JOSELIA ALVES FEITOSA	R\$ 544,50
JUCICLEIDE RUBIM ROMAO LIMA	R\$ 544,50
LUIZA FIRMINA RODRIGUES DA COSTA	R\$ 544,50
MANOEL SOCRATES COSTA LEVER	R\$ 544,50
MARCIA LUCIA SOUZA DOS SANTOS	R\$ 544,50
MARIA ALICE PRAZERES DOS SANTOS	R\$ 544,50
MARIA DA LUZ CORDOVIL BENEZAR	R\$ 544,50
MARIA DARCILENE RODRIGUES ANDRADE	R\$ 544,50
MARIA DE NAZARE CORREA DAS NEVES	R\$ 544,50
MARIA DO CARMO SIMAS DE NAZARE	R\$ 544,50
MARIA DO SOCORRO FERNANDES MARTINS	R\$ 544,50
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	R\$ 544,50
MARIA JANETE XAVIER PACHECO	R\$ 544,50
MARIA NILZA RIBEIRO DA SILVA	R\$ 544,50
MARIA OSCARINA BATISTA ROQUE	R\$ 544,50
MARIA RUTH GAMA LIRA	R\$ 544,50
MARILENA DA SILVA ARAUJO	R\$ 544,50
MARILIDE EVANGELISTA DA COSTA	R\$ 544,50
MARINILZA LEAL NOGUEIRA	R\$ 544,50
MARLUCE MIRANDA LOPES	R\$ 544,50
MARTA BRICIO DE SA	R\$ 544,50
MARTA GABRIEL DE MENEZES	R\$ 544,50
MARTA PALHETA DE SOUZA	R\$ 544,50
NEIMA CRISTINA FARIAS LEAL	R\$ 544,50
NIVALDO CARVALHO DA SILVA	R\$ 544,50
OLENKA FIGUEIREDO DE MENEZES	R\$ 544,50
ORLANDINA GAMA DE SOUZA	R\$ 544,50
ORMINDA NOGUEIRA CORREA	R\$ 544,50
RAIMUNDA CRISTINE VIEIRA BARROS	R\$ 544,50
RAIMUNDA FERREIRA BARROS FILHA	R\$ 544,50
RAIMUNDA GILDA ANDRADE FIGUEIREDO	R\$ 544,50
RAIMUNDA LEITE VAREJAO	R\$ 544,50
RAIMUNDA MARGARIDA GOMES SOUZA	R\$ 544,50
RAIMUNDA MARIA MARINHO NEVES	R\$ 544,50
RAIMUNDO ANSELMO TAVARES F DOS SANTOS	R\$ 544,50
RAIMUNDO LUZARDO DA SILVA	R\$ 544,50
RAINEIDE NUNES DE LIMA	R\$ 544,50
RAYSSA BRAGA GUIMARAES	R\$ 544,50
REGINEI LOPES DOS SANTOS	R\$ 544,50
RENATO DO ROSARIO NELSON DE OLIVEIRA	R\$ 544,50
RONICE MAR NOGUEIRA	R\$ 544,50
ROSA ALVES BARAUNA	R\$ 544,50
ROSILANE ALEXANDRE LEAL	R\$ 544,50
ROSILENE BRAGA AMBROSIO	R\$ 544,50
ROSIMEIRE BRAGA AMBROSIO	R\$ 544,50
ROSINALDO CABRAL ALMEIDA	R\$ 544,50
ROSINALDO JOSE BARROS DE LIMA	R\$ 544,50
ROSSINEY DA SILVA RABELO	R\$ 544,50
SANDRA MARIA COELHO DA SILVA	R\$ 544,50
SELMA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA	R\$ 544,50
SHEILA FERREIRA RODRIGUES	R\$ 544,50
SILVIA SOCORRO FURTADO DE BENEDITO ADEGA	R\$ 544,50
SOLANGE MORAES GAMA	R\$ 544,50
SONIA MARIA RABELO PEREIRA	R\$ 544,50
SUZANETH RODRIGUES DE MELO	R\$ 544,50
VALDENICE DE SOUZA LIRA	R\$ 544,50
VALMA REIS MOTA	R\$ 544,50
VANDA MARIA DE CARVALHO RABELO	R\$ 544,50

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 1º de Março de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 30 de Março de 2016.

MAMOUD AMED FILHO

Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Sandoval Ferreira de Oliveira Neto

Código Identificador:E66B7D4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 083 DE 30 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o pagamento de Jornada Suplementar a professora da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo Artigo 96 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n.º 018 de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei n.º 142 de 31 de outubro de 2009, em consonância com o Decreto n.º 118 de 24 de abril de 2009, que regulamenta o art. 39 do Plano de carreira, cargos e Salários dos Profissionais da Educação, e

CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

I. **AUTORIZAR** o pagamento de **JORNADA SUPLEMENTAR**, no Valor de **R\$ 544,50**, por trabalho em regime de 15 horas semanais a professora **JUCELEIDE FRANÇA DA PALMA**, em consonância com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, combinado com a regulamentação disciplinada pelo Decreto nº 118 de 24 de abril de 2009.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 14 de Março de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 30 de Março de 2016.

MAMOUDAMED FILHO

Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Sandoval Ferreira de Oliveira Neto

Código Identificador:EB1B8A43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 084 DE 30 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o pagamento de Jornada Suplementar aos professores da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo Artigo 96 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n.º 018 de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei n.º 142 de 31 de outubro de 2009, em consonância com o Decreto n.º 118 de 24 de abril de 2009, que regulamenta o art. 39 do Plano de carreira, cargos e Salários dos Profissionais da Educação, e

CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

I. **AUTORIZAR** o pagamento de **JORNADA SUPLEMENTAR** por trabalho em regime de 15 horas semanais aos professores da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, combinado com a regulamentação disciplinada pelo Decreto n.º 118 de 24 de abril de 2009, consoante às especificidades seguintes:

IRAILTON DOS SANTOS BARROS	R\$ 544,50
MARIA SUSE VIEIRA DE MAGALHÃES	R\$ 544,50

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 15 de Março de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 30 de Março de 2016.

MAMOU D AMED FILHO

Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Sandoval Ferreira de Oliveira Neto

Código Identificador:B40FECC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 085 DE 7 DE ABRIL DE 2016

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR concedida anteriormente ao Servidor SILVIO JOELSON MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0582/2016.

R E S O L V E:

I - **CANCELAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR** concedida anteriormente ao Servidor **SILVIO JOELSON MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Auxiliar Administrativo, Matrícula *FEC08/44233*, lotado na Ouvidoria Geral do Município de Itacoatiara, com data do cancelamento em 1º de abril de 2016, cujos efeitos da *Portaria GP Nº 423 de 28 de Novembro de 2014* cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 1º de abril de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 7 de abril de 2016.

MAMOU D AMED FILHO

Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 7 (sete) dias do mês de abril de 2016 (dois mil e dezesseis).

SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:

Sandoval Ferreira de Oliveira Neto

Código Identificador:7E2370FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 088 DE 13 DE ABRIL DE 2016

Prorroga LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora LUZIETE PEREIRA DE OLIVEIRA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0608/2016.

R E S O L V E:

I- Prorrogar **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR**, sem ônus para esta Municipalidade, a servidora **LUZIETE PEREIRA DE OLIVEIRA**, “*Professora Nível I*”, Matrícula *FEC08/47323*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em 1º de Abril de 2016, no período de 24 (*vinete e quatro*) meses e término em 31 de Março de 2018.

II- Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 1º de Abril de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 13 de Abril de 2016.

MAMOU D AMED FILHO

Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 13 (treze) dias do mês de Abril de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Sandoval Ferreira de Oliveira Neto

Código Identificador:E6F70D63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 101 DE 20 DE ABRIL DE 2016

Prorroga LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor JONIVAL DOS SANTOS ROLIM.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0470/2016.

R E S O L V E:

I- Prorrogar *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, sem ônus para esta Municipalidade, ao servidor *JONIVAL DOS SANTOS ROLIM*, “Vigia”, Matrícula *FEC17/42516*, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer, com início em 1º de Abril de 2016, no período de 24 (vinte e quatro) meses e término em 31 de Março de 2018.

II- Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa ao dia 1º de Abril de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 20 de Abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2016 (dois mil e dezesseis).

SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:

Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:4095CDAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 077 DE 29 DE MARÇO DE 2016

Concede DIÁRIAS ao servidor *JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO*, Procurador-Geral desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS* ao servidor *JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO*, Procurador-Geral do Município de Itacoatiara – AM., Matrícula Funcional Nº *FEC15/45046*, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 588.238.672-15, com domicílio situado a Rua 03, casa 73 Conjunto Sham - Iracy.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 02 (duas) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Brasil, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Tratar de assuntos da municipalidade junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Fundo de Assistência Social (FNAS) e demais órgãos federais;
Local: Brasília - DF;
Data: 31 de março e 1º de abril de 2016.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 29 de março de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:43CE5BB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 086 DE 4 DE ABRIL DE 2016

Concede DIÁRIAS à servidora *LAENE CONCEIÇÃO GADELHA*, Secretária Municipal Saúde desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *LAENE CONCEIÇÃO GADELHA*, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula Funcional APNC/09074, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 192.646.582-20, com domicílio situado a Rua Álvaro Maia, 2824, Iracy.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Brasil, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar do XXVIII Seminário Nacional dos Núcleos Estaduais de Apoio ao SIOPS;
Local: Hotel San Marco, Quadra 5, Bloco C, Asa Sul, Brasília - DF;
Data: 11 e 12 de abril 2016.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 8 de abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 8 (oito) dias do mês de abril de 2016 (dois mil e dezesseis).

SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:

Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:9A26E98A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 087 DE 8 DE ABRIL DE 2016

Concede DIÁRIAS a servidora *KESIA MAIA GARCIA*, Secretária Municipal de Meio Ambiente desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder **DIÁRIAS** à servidora **KESIA MAIA GARCIA**, *Secretária Municipal de Meio Ambiente*, Matrícula Funcional SNCC2/04832, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 684.026.432-72, com domicílio situado a Rua Nossa Senhora do Rosário, 2831 - Santa Luzia.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da viagem: Reunião na Diretoria do IPAAM, referente ao TACA da Empresa Mil Madeireira e IBAMA referente ao Processo do Auto de Infração Nº 205926-D;

Local: Manaus - AM;

Data: 11 e 12 de abril 2016.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 8 de abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO

Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 8 (oito) dias do mês de abril de 2016 (dois mil e dezesseis).

SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:

Sandoval Ferreira de Oliveira Neto

Código Identificador:4499D6AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 089 DE 14 DE ABRIL DE 2016**

Concede **DIÁRIA** ao servidor **FÁBIO CAVALCANTE MIQUILES**, Coordenador de Transporte Escolar.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder **DIÁRIA** ao servidor **FÁBIO CAVALCANTE MIQUILES**, *Coordenador de Transporte Escolar*, Matrícula Funcional SNCC4/09172, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 522.424.712-87, com domicílio situado a Rua Borba, 4123 – Tiradentes.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo: Motivo da viagem: Apresentar documentação para a prestação de contas do Convênio de Transporte

Escolar 02/2015 – SEDUC e apresentar documentos para compor a Diligência do Convênio 02/2015 – SEDUC.

Local: Manaus-AM;

Data: 15 de abril 2016.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 14 de abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO

Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Sandoval Ferreira de Oliveira Neto

Código Identificador:1BDD8703

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 091 DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Concede **DIÁRIA** a servidora **MARINETE BENTES DE LIMA**, Auxiliar de Serviços Gerais desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder **DIÁRIA**, a servidora **MARINETE BENTES DE LIMA**, *Auxiliar de Serviços Gerais*, Matrícula Funcional FEC11/46136, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 413.603.032-00, com domicílio situado a Rua 27, casa 3343 Conjunto Mutirão – São Francisco.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 01 (uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da viagem: Levar o animal (coruja) que se encontra ferido devido a choque elétrico;

Local: IPAAM em Manaus - AM;

Data: 18 de abril 2016.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 15 de abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO

Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2016 (dois mil e dezesseis).

SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:91F3B6E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 092 DE 15 DE ABRIL DE 2016

Concede DIÁRIA ao servidor LEANDRO AUGUSTO FARIAS DE NAZARETH, Motorista desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

I. Conceder DIÁRIA ao servidor LEANDRO AUGUSTO FARIAS DE NAZARETH, Motorista, Matrícula Funcional SNCC4/11241, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 621.089.802-53, com domicílio situado a Rua Afonso de Carvalho, 1886 – Colônia.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da viagem: Levar o veículo L200 da Vigilância em Saúde para revisão e substituição da trava do capô, conforme convocação da Mitsubishi. Pegar medicamento na K.E. Distribuidora, R. Rodriguez e Medicom;

Local: Manaus-AM;

Data: 18 de abril 2016.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 15 de abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO

Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2016 (dois mil e dezesseis).

SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:313E311A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 001/2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 001/2016 – SAAE

Espécie: Termo de Contrato nº 001/2016 – SAAE. Data de Assinatura: 14 de Março de 2016. Partes: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA** e a empresa **B.A. ELÉTRICA LTDA**, CNPJ nº 02.887.535/0001-51. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. Objeto: aquisição de quadros de comando e componentes elétricos. Modalidade de Licitação: Registro de Preços n.º 001/2016 – CGL/SAAE. Valor Global: R\$ **100.093,80 (Cem mil e noventa e três reais e oitenta centavos)**. Dotação Orçamentária:

05.01.17.512.0091.2.061 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Município. 33.90.30.0000 – Material de Consumo.

Itacoatiara/AM, 05 de Maio de 2016.

EMÍLIO ANDRADE RESK
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:DB843265

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 002/2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 002/2016 – SAAE

Espécie: Termo de Contrato nº 002/2016 – SAAE. Data de Assinatura: 14 de Março de 2016. Partes: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA** e a empresa **B.A. ELÉTRICA LTDA**, CNPJ nº 02.887.535/0001-51. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. Objeto: aquisição de bombas submersas. Modalidade de Licitação: Registro de Preços n.º 002/2016 – CGL/SAAE. Valor Global: R\$ **91.466,70 (Noventa e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**. Dotação Orçamentária: 05.01.17.512.0091.2.061 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Município. 44.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Itacoatiara/AM, 05 de Maio de 2016.

EMÍLIO ANDRADE RESK
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:2FF23CF1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 003/2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 003/2016 – SAAE

Espécie: Termo de Contrato nº 003/2016 – SAAE. Data de Assinatura: 14 de Março de 2016. Partes: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA** e a empresa **NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.576.814/0001-02. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. Objeto: contratação para a recuperação de bombas submersas. Modalidade de Licitação: Registro de Preços n.º 003/2016 – CGL/SAAE. Valor Global: R\$ **108.460,00 (Cento e oito mil quatrocentos e sessenta reais)**. Dotação Orçamentária: 05.01.17.512.0091.2.061 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Município. 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Itacoatiara/AM, 05 de Maio de 2016.

EMÍLIO ANDRADE RESK
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:1D83A116

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 004/2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 004/2016 – SAAE**

Espécie: Termo de Contrato nº 004/2016 – SAAE. Data de Assinatura: 01 de Abril de 2016. Partes: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA** e a empresa **MARCELO C. DE MENDONÇA - ME**, CNPJ nº 03.315.246/0001-40. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. Objeto: aquisição de materiais hidráulicos. Modalidade de Licitação: Registro de Preços n.º 004/2016 – CGL/SAAE. Valor Global: R\$ **77.729,20 (Setenta e sete mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**. Dotação Orçamentária: 05.01.17.512.0091.2.061 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Município. 33.90.30.0000 – Material de Consumo.

Itacoatiara/AM, 05 de Maio de 2016.

EMÍLIO ANDRADE RESK

Diretor Presidente

Publicado por:

Fabio Elias de Queiroz

Código Identificador:320FEB85

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 257/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANA MARIA COSTA DE SOUZA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANA MARIA COSTA DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 615.883 e do CPF N.º 153.661.032-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência

Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

ANA MARIA DA COSTA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3041723F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 258/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELINE RIBEIRO DE FREITAS**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELINE RIBEIRO DE FREITAS**, brasileiro (a), na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1998651-3 e do CPF N.º 531.955.312-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
 II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
 III. os correspondentes aos danos causados pela(O) **CONTRATADA(O)**, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
 II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
 III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

ELINE RIBEIRO DE FREITAS

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:13AF99CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 259/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOÃO MONTEIRO DE ANDRADE**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOÃO MONTEIRO DE ANDRADE**, brasileiro (a), na função de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9559515 e do CPF N.º 346.165.512-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(O) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

JOÃO MONTEIRO DE ANDRADE

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:41C3B006

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 260/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARDEM DE AZEVEDO FLEURY**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARDEM DE AZEVEDO FLEURY**, brasileiro (a), na função de **ARTE EDUCADOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1886659-0 e do CPF N.º 792.428.392-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ARTE EDUCADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(O) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

MARDEM DE AZEVEDO FLEURY

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2CA27230

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 261/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ONANDREO LEITE BASTOS**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ONANDREO LEITE BASTOS**, brasileiro (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 14988208 e do CPF N.º 638.536.632-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
 II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
 III. os correspondentes aos danos causados pela(O) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
 II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
 III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

ONANDREO LEITE BASTOS

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:6FE0BCAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 262/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **OSVALDINA MORAES SOARES**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **OSVALDINA MORAES SOARES**, brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0642402-3 e do CPF Nº 404.748.012-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(O) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei nº 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

OSVALDINA MORAES SOARES

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3F94DF88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 263/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RAYSA SILVA DE ANDRADE**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAYSA SILVA DE ANDRADE**, brasileiro (a), na função de **RECEPCIONISTA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2558524-0 e do CPF N.º 016.000.912-02 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **RECEPCIONISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
 II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
 III. os correspondentes aos danos causados pela(O) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
 II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
 III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

RAYSA SILVA DE ANDRADE

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B82A7018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 264/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RILDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RILDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 09893903 e do CPF N.º 347.593.952-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
 II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
 III. os correspondentes aos danos causados pela(O) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
 II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
 III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

RILDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9F0CA925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 265/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **SANDRA LIMA DE SOUZA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SANDRA LIMA DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 12100870 e do CPF N.º 582.573.902-59 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
 II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
 III. os correspondentes aos danos causados pela(O) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
 II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
 III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

SANDRA LIMA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F63FEE0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 266/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **VANDERLEIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **VANDERLEIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), na função de **RECEPCIONISTA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1493004-8 e do CPF N.º 847.869.302-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **RECEPCIONISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(O) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

VANDERLEIA G. DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6301394E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 267/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **WERBERTH BARBOSA DA SILVA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **WERBERTH BARBOSA DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2249059-0 e do CPF N.º 797.471.322-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
 II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
 III. os correspondentes aos danos causados pela(O) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
 II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
 III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

WERBERTH BARBOSA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4B6467EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 245/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCISCO ANSELMO PEREIRA DA SILVA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO ANSELMO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, na função de **AGENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 14979969 SESEG-AM, e do CPF Nº 642.704.592-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(O) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei nº 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

FRANCISCO ANSELMO P.DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1233873C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 246/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOSÉ DA SILVA MENDES**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSÉ DA SILVA MENDES**, brasileiro, na função de **AGENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 05247381 SESEG-AM, e do CPF Nº 273.954.722-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
 II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
 III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei nº 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
 II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
 III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

JOSÉ DA SILVA MENDES

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A37D9797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 247/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **PAULO HENRIQUE MATOS BENTES**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **PAULO HENRIQUE MATOS BENTES**, brasileiro, na função de **AGENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 15841901 SESEG-AM, e do CPF N.º 985.487.702-44 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
 II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
 III. os correspondentes aos danos causados pela(O) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
 II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
 III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

PAULO HENRIQUE MATOS BENTES

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:BC0CEA20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 248/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DAVID AZEVEDO DA SILVA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DAVID AZEVEDO DA SILVA**, brasileiro, na função de **AUX. DE GESTÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 0564574-3 e do CPF N.º 146.703.562-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE GESTÃO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(O) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

DAVID AZEVEDO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:23FA32CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 249/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EDINE JULIA ESSUCY FONTES**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDINE JULIA ESSUCY FONTES**, brasileiro, na função de **AUX. DE GESTÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 27734374 e do CPF N.º 022.942.092-30 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE GESTÃO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
 II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
 III. os correspondentes aos danos causados pela(O) **CONTRATADA(O)**, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
 II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
 III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

EDINE JULIA ESSUCY FONTES

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:90B4E646

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 250/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **IRACÉLIA SILVA DAS NEVES**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IRACÉLIA SILVA DAS NEVES**, brasileiro, na função de **AUX. DE GESTÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 2960431-1 e do CPF N.º 037.545.802-64 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE GESTÃO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
 II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
 III. os correspondentes aos danos causados pela(O) **CONTRATADA(O)**, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
 II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
 III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

IRACÉLIA SILVA DAS NEVES

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D30C8EB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 251/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JAIR DE OLIVEIRA PEDROSA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JAIR DE OLIVEIRA PEDROSA**, brasileiro, na função de **ATENDENTE**, portador da Carteira de Identidade nº 17215803 e do CPF Nº 748.722.302-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ATENDENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
 II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
 III. os correspondentes aos danos causados pela(O) **CONTRATADA(O)**, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei nº 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
 II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
 III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

JAIRO DE OLIVEIRA PEDROSA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:368ADB96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 252/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOCIANA DE SOUZA CRUZ**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOCIANA DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, na função de **AUX. DE GESTÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 15697401 e do CPF Nº 671.810.662-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE GESTÃO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
 II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
 III. os correspondentes aos danos causados pela(O) **CONTRATADA(O)**, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei nº 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
 II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
 III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

JOCIANA DE SOUZA CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:2ABCA50B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 253/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA DANGELA VERAS DA SILVA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA DANGELA VERAS DA SILVA**, brasileiro, na função de **ATENDENTE**, portador da Carteira de Identidade nº 21517673 e do CPF N.º 004.080.192-63 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ATENDENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(O) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

MARIA DANGELA VERAS DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:7E2ABCB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 254/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **NILVANDA FAÇANHA DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **NILVANDA FAÇANHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, na função de **SERVENTE**, portador da Carteira de Identidade nº 14244250 e do CPF N.º 533.177.262-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **SERVENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(O) **CONTRATADA(O)**, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao **CONTRATADO** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

NILVANDA FAÇANHA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D22029AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 255/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **SIDIANE CRUZ DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SIDIANE CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, na função de **ATENDENTE**, portador da Carteira de Identidade nº 20204426 e do CPF N.º 982.622.702-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ATENDENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(O) **CONTRATADA(O)**, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao **CONTRATADO** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
 Pelo término do prazo estabelecido;
 Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

SIDIANE CRUZ DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____

Publicado por:
 James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:92721511

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 256/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **VALÉRIA DE OLIVEIRA PICAÑO**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **VALÉRIA DE OLIVEIRA PICAÑO**, brasileiro, na função de **AUX. DE GESTÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 28170750 e do CPF N.º 032.686.102-50 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE GESTÃO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
 II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
 III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
 II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
 III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

VALÉRIA DE OLIVEIRA PICANÇO

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AE33DEA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONVÊNIO**

OBJETO: Repasse de Ajuda Financeira para atuar nas áreas de Assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, esportes, cultura, lazer, estudo, defesa e garantia dos direitos e inclusão da Pessoa com Deficiência no meio social.

CONCEDENTE: Município de Manacapuru – CNPJ Nº. 04.274.064/0001-31

CONVENIENTE: Associação dos Cidadãos Especiais de Manacapuru – CNPJ Nº 11.258.153/0001-50.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.241.011.2.026; Natureza Despesas: 3.3.50.43 Fonte Recurso: 169

VIGENCIA: 7 (sete) meses

Manacapuru, 04 de Abril de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeitura Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:2C9C0D5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 710 DE 03 DE MAIO DE 2016.**

O Prefeito Municipal de Manacapuru – AM, JAZIEL NUNES DE ALENCAR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao disposto em Leis pertinentes, **CONSIDERANDO** o art. 6º da Lei Municipal nº 351 de 02 de Março de 2016, que dispõe sobre a criação e oficialização do Programa Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado FAMILIA ACOLHEDORA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

Elcilene Pereira da Costa – Coordenadora;

Hortencia Pessoa da Silva – Psicóloga;

Alighiery Andrade Rebouças – Assistente Social;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Manacapuru/AM, 03 de Maio de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:188F6C52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 356 DE 25 DE ABRIL DE 2016.**

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI – M, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI–M vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Manacapuru, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 11.107, de 19 de junho de 2008. Parágrafo Único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI–M, deverão ser tomadas em consenso, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art. 2º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI–M será composto pelos seguintes membros:

Prefeito do Município de Manacapuru;

Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

Autoridades Municipais responsáveis pela Segurança Pública e Defesa Social:

Secretário Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV;

Secretário Municipal de Obras e Serviços Público - SEMOSP;

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC;

Diretor da Guarda Municipal;

Diretor do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação no Trânsito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS;

Diretor do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto– SAAE;

Diretor da Amazonas Energia no Município de Manacapuru.

Autoridades Municipais responsáveis pelas Ações Sociais Preventivas:

secretário municipal de saúde;

secretário municipal de assistência e promoção social;

secretário municipal de educação;

representante do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Autoridades Policiais Estaduais que atuam no Município:

representante da Polícia Civil do Estado do Amazonas;

representante da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

representante da Polícia Militar Ambiental do Estado do Amazonas;

representante do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas;

representante de demais Órgãos Estaduais presentes no Município.

Representante do Ministério da Justiça, presentes no Município:

Coordenador Estadual do PRONASCI;

Representante da Polícia Federal.

Sociedade Civil Organizada:

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

Representante da Associação Comercial Empresarial;

representante do Conselho Comunitário de Segurança-CONSEG;

representantes dos Conselhos Municipais;

representantes de outras Associações congêneres instituídas e instaladas no Município.

Secretário Executivo do GGI-M.

§1º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI–M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 2º. O Prefeito indicará o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal– GGI-M, bem como qualquer representante que achar necessário.

Art. 3º. Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI–M, contará com a seguinte estrutura:

Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M, e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de

Informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

Estrutura de Formação, organizada através de tele centros que serão implantados ou desenvolvidos com apoio do Ministério da Justiça;

Sistema de Vídeo-Monitoramento, a ser implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

Art. 4º. As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI – M, não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI–M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da Política Municipal Preventiva de Segurança Pública.

Art. 6º. O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI–M inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos IV e VI do art. 2º desta Lei.

Art. 7º. Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de Política Municipal Preventiva de Segurança Pública.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Tânia Maria Ramos de Freitas

Código Identificador:BDDAD464

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Oficializa no calendário municipal, o “Festival de Ciranda” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica oficializado no calendário municipal, o Festival de Ciranda de Manacapuru, a ser realizado anualmente, no último final de semana do mês de Agosto.

§1º. Os dias destinados à apresentação das cirandas, obedecerão a seguinte sequência: sexta-feira, sábado e domingo.

§2º. O Festival de Ciranda de Manacapuru será realizado pelas Associações Folclóricas das Cirandas Flor Matizada, Tradicional e Guerreiros Mura, e organizado pelo Governo do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Manacapuru com o apoio logístico, operacional, administrativo e financeiro.

§3º. Os objetivos principais são:

I – Preservar o folclore da dança Ciranda de Manacapuru;

II – Promover a cultura regional e estimular o espírito criativo dos cidadãos Manacapuruenses;

III – Valorizar a diversidade etno-cultural dos povos da Amazônia;

IV – Defender e estimular o conceito e uso sustentável da biodiversidade na Amazônia;

V – Reger a disputa entre as Associações Folclóricas das Cirandas Flor Matizada, Tradicional e Guerreiros Mura;

VI – Estimular a cultura no âmbito educacional local.

Art. 2º A ordem para apresentação de cada ciranda será no dia subsequente, ao que se apresentou no ano imediatamente anterior, tomando como ano termo 2005, respeitando-se ainda o sorteio realizado naquele ano.

Art. 3º Participarão do Festival de Ciranda de Manacapuru, oficialmente 03 (três) agremiações: Cirandas Flor Matizada, Tradicional e Guerreiros Mura.

Art. 4º A escolha dos jurados será feita pelo departamento ou comissão organizadora do festival de cirandas de Manacapuru, devidamente designada nos moldes do Regulamento do Festival.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Organizadora, deverão ser indicados pelo Prefeitura Municipal de Manacapuru, Governo do Estado do Amazonas e os dirigentes das três agremiações e nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, e por conseguinte serão regidos por regulamento próprio constando ainda suas atribuições.

Art. 5º Cada ciranda terá o tempo máximo de 03 (três) horas para sua performance.

Parágrafo único. A contagem do tempo oficial das apresentações das cirandas de Manacapuru será feita mediante instalação de um relógio na área interna da arena, de responsabilidade das Agremiações.

Art. 6º A apuração do resultado oficial da campeã de cada Festival de Cirandas de Manacapuru, será realizada no dia subsequente a última apresentação no Parque do Ingá, precisamente às 17h00.

Art. 7º Fica autorizada a promoção de convênios junto às demais Instituições Governamentais e não Governamentais no sentido de viabilizar, mobilizações em caráter de divulgação e realização do festival das cirandas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Tânia Maria Ramos de Freitas

Código Identificador:C1643E80

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO RESOLUÇÃO Nº 001/2016-CAE

Dispõe sobre a adaptação do cardápio da merenda escolar para o ano letivo de 2016, pelas APMC's, e a obrigatoriedade de comunicação previa ao CAE.

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do município de Manacapuru, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução FNDE/PNAE Nº 038/2006, que dispõe sobre o Programa Nacional da Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO, outrossim, o teor do Cardápio da Alimentação Escolar do Ano Letivo 2016, para o sistema municipal de ensino, elaborado pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO, finalmente, o relatório do I Fórum Municipal da Alimentação Escolar, convocado e realizado pelo CAE, nos dias 13 e 26/01/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - As APMC's das escolas do sistema municipal de ensino, que adotarem adaptações no cardápio da alimentação escolar para o ano letivo de 2016, ficam obrigadas a enviar, até 05/05/2016, uma cópia do referido cardápio ao CAE, para conhecimento e fiscalização.

Art. 2º - As adaptações, se necessárias, deverão obedecer rigorosamente os princípios da Resolução FNDE/PNAE Nº 038/2006, sem prejuízo da devida aprovação pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 3º - O descumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, desta resolução, importará na comunicação do fatos autoridades e órgãos de gestão e fiscalização superior (Prefeito, Secretário Municipal de Educação, Comissão de Educação da Câmara Municipal, etc.)

Art. 4º - Nas visitas de fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, as APMC's deverão apresentar o cardápio adaptado, que deverá ser idêntico à cópia encaminhada ao Conselho, de modo a possibilitar os procedimentos fiscalizatórios.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se,
comunique-se,
registre-se.

NAZARENO BATISTA DA SILVA
Presidente

SEVERIANO FAÇANHA DE SÁ
Vice-Presidente

EDNELZA BRANDÃO TELES DO NASCIMENTO
Secretaria

ELCIMARA CORREA DE SOUZA
Conselheira

JOSÉ DARIW PINHEIRO DA COSTA
Conselheiro

Mª DE FÁTIMA DA SILVA LIMA
Conselheira

MARIANE ENCARNÇÃO DA COSTA
Conselheira

Mª RAIMUNDA ARAÚJO BARBOSA
Conselheira

DORALICE CAVALCANTE DE ARAÚJO
Conselheira

Mª JOYCE DA SILVA ANDRADE
Conselheira

ADERVAL BENTO PORTO
Conselheiro

Mª GRACIETE DA SILVA
Conselheira

FRANCISCO ALDENEI SENA NEVES
Conselheiro

ANTONIO CARLOS VASCONCELOS DE SOUZA
Conselheiro

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:BC1E7C81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 355 DE 15 DE MARÇO DE 2016.**

Altera os Arts. 50 e 77 da Lei Municipal nº 066, de 16 de maio de 2007 que trata do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manacapuru.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os Arts. 50 e 77 da Lei Municipal nº 066, de 16 de maio de 2007, que “Dispõe sobre Reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manacapuru, institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para cargos e empregos do Quadro Permanente e de cargos a serem extintos, definidos no Anexo I desta Lei, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, conforme o disposto no art. 77 desta Lei, e ainda, art. 77, da Lei Municipal nº 089/03”. (NR)

“Art. 77 Os valores fixados no anexo IV será reajustado automaticamente por ocasião do reajuste do salário mínimo, sempre no mês de março de cada ano, na mesma proporção deste reajuste, obedecido, ainda, o disposto no art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manacapuru”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 2016.

IAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:D619659A

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL 015/2016 – CML/PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do **Pregão Presencial nº 015/2016 – CML**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa **F R DOS S SILVA SERVIÇOS - ME** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, apresentou todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do **Pregão Presencial nº 015/2016 – CML**, à empresa **F R DOS S SILVA SERVIÇOS - ME, C.N.P.J. 08.826.775/0001-22**, estabelecida na Rua: Senador José Esteves, nº 1818, Bairro: Mario Fonseca, Maués – AM CEP 69.190-000, o item constante no termo de referência do Pregão Presencial n.º 015/2016, em razão de ter apresentado o menor valor para o objeto do certame, perfazendo o **valor global de R\$ 405.147,36 (quatrocentos e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos);**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 015/16**, em

favor da empresa vencedora do item a ela adjudicados, pelo critério menor valor global, tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica, para prestação de Serviços de Coleta de Lixo Doméstico do Município, para atender as necessidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maués.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués-AM, 04 de maio de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:

Zanilson Gustavo Bernardo do Santos

Código Identificador:E96CF711

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL 016/2016 – CML/PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do **Pregão Presencial nº 016/2016 – CML**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa **F R DOS S SILVA SERVIÇOS - ME** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, apresentou todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do **Pregão Presencial nº 016/2016 – CML**, à empresa **F R DOS S SILVA SERVIÇOS - ME, C.N.P.J. 08.826.775/0001-22**, estabelecida na Rua: Senador José Esteves, nº 1818, Bairro: Mario Fonseca, Maués – AM CEP 69.190-000, o item constante no termo de referência do Pregão Presencial n.º 016/2016, em razão de ter apresentado o menor valor para o objeto do certame, perfazendo o **valor global de R\$ 2.302.855,32 (dois milhões trezentos e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos);**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 016/16**, em favor da empresa vencedora do item a ela adjudicados, pelo critério menor valor global, tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica, para prestação de Serviço de Limpeza Pública, para atender as necessidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maués.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués-AM, 04 de maio de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:

Zanilson Gustavo Bernardo do Santos

Código Identificador:E32811CB

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2016
– CML/MAUÉS**

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura da Tomada de Preços nº 012/2016 – CML/MAUÉS, no dia 20 de maio de 2016, às 10h00min, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica, para construção de três unidades produtivas de mandioca - casa de farinha**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir do dia 05/05/2016 à 19/05/2016, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 248 - Centro, Maués/AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Maués (AM), 04 de maio de 2016.

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:

Zanilson Gustavo Bernardo do Santos

Código Identificador:94794B1B

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO**

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 20/2016 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins-AM, torna público o adiamento da Licitação Pública na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2016**, publicado no Diário Oficial da União no dia no dia 25 de abril que ocorreria no dia 06/05/2016 às 11:00h, ficando o dia 12/05/2016 como nova data para o certame.

Parintins/AM, 03 de maio de 2016.

ALDERLANDIA SIMAS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Alderlandia Simas

Código Identificador:15D160D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 14/2016-CML/PMP

A Comissão Municipal de Licitação do Município de Parintins-AM, torna pública e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto: "Registro de Preços para eventual Aquisição de Equipamentos, Periféricos e suprimentos de Informática para atender as necessidades da administração municipal", com data de abertura no dia 30/03/2016 as 09:00 horas, tornou-se **DESERTA**, face a ausência total de interessados.

Parintins/AM, 03 de maio de 2016.

ALDERLANDIA SIMAS

Presidente

CML/PMP

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:A1587C8C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 198 DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “d” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 14 de dezembro de 2015**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 31 de dezembro de 2015, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **047/2015-SEMS**, Processo nº. **148/2015**, datado em **12 de janeiro de 2016**, que deu origem ao 5º **edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 03**, o (a) Sr (a) **ISSAC SANTIAGO PENAFORT**, para exercer em caráter temporário a função de **MÉDICO GENERALISTA**, matrícula nº **21006**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 338 (Trezentos e trinta e oito) dias de **29 de janeiro a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **29 DE JANEIRO DE 2016.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:67725B5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 905 DE 05 DE ABRIL 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – a Lei nº 12.812 de 16 de maio de 2013, que Acrescenta o art. 391-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se pelo prazo do término contratual, conforme disposto no Art. 9º, Inciso II da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO - ainda teor do Ofício nº **10/2016** - CGPSEMS, que deu origem ao Processo Nº **0054/2016**, datado em **06 de janeiro de 2016**.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **NOEME PEREIRA DIAS**, iniciado em 23 de julho de 2015, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação, prorrogado pela portaria nº **231/2016-G.P.**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº **20723**, a partir de **08 de abril de 2016**.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **05 de abril de 2016.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:80E105F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 916 DE 07 DE ABRIL 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – a Lei nº 12.812 de 16 de maio de 2013, que Acrescenta o art. 391-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se pelo prazo do término contratual, conforme disposto no Art. 9º, Inciso II da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO - ainda teor do Ofício nº **1259/2016** - CGPSEMS, que deu origem ao Processo Nº **4575/2016**, datado em **30 de dezembro de 2015**.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **DIOICE FABIANA DOS SANTOS MOREIRA**, iniciado em 02 de janeiro de 2015, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 06 de 05 de dezembro de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde, prorrogado pela portaria nº **237/2016-G.P.**, na função de **TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA**, matrícula nº **19947**, a contar de **05 de abril de 2016**.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **07 de abril de 2016.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:BAD661D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 917 DE 07 DE ABRIL 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – a Lei nº 12.812 de 16 de maio de 2013, que Acrescenta o art. 391-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se pelo prazo do término contratual, conforme disposto no Art. 9º, Inciso II da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO - o teor do Processo Nº 4561/2015, datado em 29 de dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **ROZELI FREITAS VIANA**, iniciado em 03 de março de 2015, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação, prorrogado pela portaria nº 219/2016-G.P, na função de **Professora Nível 1**, matrícula nº 20478, a contar de **01 de abril de 2016**.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **07 de abril de 2016**.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:9AE4BAA3

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº. 939 DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “d” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 18 de dezembro de 2015**, para atender as necessidades de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueira-SEMADA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SEMISP, com vigência de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 12 de janeiro de 2016, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. 398/2016-SEMISP, **Processo nº. 691/2016**, datado em **25 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **6º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 04**, o (a) Sr (a) **JOSÉ RIBAMAR TAMBORINI DA SILVA**, para exercer em caráter temporário a função de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, matrícula nº 21415, sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de **265** (Duzentos e sessenta e cinco) dias de **11 de abril a 31 de dezembro de 2016**, conforme

cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**.

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **11 DE ABRIL DE 2016**.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:0FBOEBEC

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº. 940 DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “d” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 18 de dezembro de 2015**, para atender as necessidades de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueira-SEMADA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SEMISP, com vigência de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 12 de janeiro de 2016, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. 398/2016-SEMISP, **Processo nº. 691/2016**, datado em **25 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **6º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 04**, o (a) Sr (a) **EDVALDO LUIZ ARAUJO**, para exercer em caráter temporário a função de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, matrícula nº 21418, sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de **265** (Duzentos e sessenta e cinco) dias de **11 de abril a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**.

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **11 DE ABRIL DE 2016**.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:DFFFA40A

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº. 941 DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “d” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 18 de dezembro de 2015**, para atender as necessidades de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueira-SEMADA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SEMISP, com vigência de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 12 de janeiro de 2016, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **398/2016-SEMISP, Processo nº. 691/2016**, datado em **25 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **6º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 04**, o (a) Sr (a) **ROGÉRIO MORAIS ALVES DA SILVA**, para exercer em caráter temporário a função de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, matrícula nº **21416**, sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de **265** (Duzentos e sessenta e cinco) dias de **11 de abril a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**.

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **11 DE ABRIL DE 2016**.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E8379008

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 949 DE 12 DE ABRIL DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. **197/2016 – SEMASC**, que deu origem ao Processo nº. **1226/2016**, datado em **11 de Abril de 2016**.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **DEISE ANNE ROCHA DE OLIVEIRA**, iniciado em 10 de Abril de 2015, de acordo com a portaria nº **618/2015- GP**, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 02 de 26 de fevereiro de 2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, matrícula nº **20655**, a contar de **01 de abril de 2016**.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **12 de Aril de 2016**.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:7542D6EF

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 950 DE 12 DE ABRIL DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso V da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. **194/2016 – GSEMS**, que deu origem ao Processo nº. **767/2016**, datado em **02 de Março de 2016**.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **ADAN SMITH NASCIMENTO MATOS**, iniciado em 04 de janeiro de 2016, de acordo com a portaria nº **20/2016- GP**, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 03 de 14 de dezembro de 2015, da Secretaria Municipal de Saúde, na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, matrícula nº **20903**, a contar de **11 de abril de 2016**.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **12 de abril de 2016**.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:FD56D097

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº. 952 DE 12 DE ABRIL DE 2016.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “d” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 18 de dezembro de 2015**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SEMISP, com vigência de 11 (onze) meses, a contar da data

da publicação do Decreto de Homologação de 12 de janeiro de 2016, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. 508/2016-SEMISP, Processo nº. 1105/2016, datado em 30 de março de 2016, que deu origem ao 7º edital de convocação.

RESOLVE

Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 04, o (a) Sr (a) **AURICELIO DO NASCIMENTO SILVA**, para exercer em caráter temporário a função de **MOTORISTA CATEGORIA D**, matrícula nº 21417, sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de 264 (Duzentos e sessenta e quatro) dias de 12 de abril a 31 de dezembro de 2016, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**.

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 12 DE ABRIL DE 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:FFAC66C7

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 280/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. OCTÁVIO LACOMBE.
VALOR: R\$ 184.009,76 (cento e oitenta e quatro mil, nove reais, setenta e seis centavos)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2016, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 12.361.0062.1006 – Ampliação, Reforma e/ou Conservação de Unid. Educ. do Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte: 11 – FUNDEB 40%.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 26 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:DEDD5293

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA ORDEM DE SERVIÇOS

1. PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, como **CONTRATANTE** e a empresa **ENOQUE CHAVES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 22.751.989/0001-08, estabelecida na Rua Herculano Ferreira, s/n – Centro – Rio Preto da Eva/AM, como **CONTRATADA**.

2. OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADOS).

3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Processo através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e seus anexos.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura desta Ordem.

5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de **R\$ 3.105,00** (três mil cento e cinco reais).
Pela presente Ordem de Início de Serviços, a **CONTRATADA** está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 15 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:D6831D9C

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA ORDEM DE SERVIÇOS

1. PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, como **CONTRATANTE** e a empresa **ANTONIO FÉLIX DE SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 23.679.04/0001-04, estabelecida na Rua Gov. José Lindoso, 32 – Centro – Rio Preto da Eva/AM, como **CONTRATADA**.

2. OBJETO: SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE UMA PORTA DE VIDRO TEMPERADO MEDINDO 2,10X1,00M COM MAÇANETA.

3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Processo através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e seus anexos.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura desta Ordem.

5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de **R\$ 1.725,00** (hum mil setecentos e vinte e cinco reais).

Pela presente Ordem de Início de Serviços, a **CONTRATADA** está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 16 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:D3A67427

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RETOMADA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, para conhecimento das empresas habilitadas, o seguinte:

TP nº 001/2016 CPL

Que ocorrerá a retomada da TP 001/2016-CPL, em sessão pública a ser realizada no dia 06/05/2016 às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da PMRPE.

Rio Preto da Eva (AM), 04 de maio de 2016.

GLADISTONE CUNHA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gladstone Cunha de Oliveira
Código Identificador:B6E925E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13 DE 03 DE MAIO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento da alínea “e”, inciso II do Art.127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM,

NOMEIA:

Art. 1º Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de São Gabriel da Cachoeira – AM, na forma abaixo:

MESA DIRETORA GESTÃO 2016/2017		
- Votação em Reunião Extraordinária do dia 27/04/2016 – Ata de 27 de Abril de 2016;		
CARGO	NOME	REPRESENTATIVIDADE
Presidente	Edinéia de Souza Pimenta	Pastoral da Criança
Vice Presidente	Débora Santos Nascimento	Centro Juvenil Salesiano
Secretária	Maria do Rosário Piloto Martins	SEMAS
Secretária Executiva	Edirlene de Andrade Nascimento	SEMAS
CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS		
NOME	TITULAR/SUPLENTE	REPRESENTATIVIDADE
Maria do Rosário Piloto Martins	Titular	SEMAS
Mirlene Salgado	Suplente	
Ednéia da Silva Trindade	Titular	SEMSA
Ingrid da Silva Leão	Suplente	
Oscar de Jesus Rodrigues Neto	Titular	SEMFIM
Maria Delséia Marcelino	Suplente	
Socorro Borges	Titular	SEMEC
-	<i>Não há indicação Suplente</i>	
Benedito Fernandes Machado	Titular	FUNAI
-	<i>Não há indicação Suplente</i>	
CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS		
NOME	TITULAR/SUPLENTE	REPRESENTATIVIDADE
Ir. Maria Dinair Borges Bentes	Titular	Inspetoria Santa Terezinha
Ir. Luz Ines Valdez	Suplente	
Edinéia de Souza Pimenta	Titular	Pastoral da Criança
Jacinete Marcondes Albuquerque	Suplente	
Débora Santos Nascimento	Titular	Centro Juvenil Salesiano
Pe. Antonio Carlos da Cunha Alves	Suplente	
Almerinda Ramos de Lima	Titular	FOIRN
Rosilda Maria Cordeiro da Silva	Suplente	
Ir. Soliete de Jesus Fidelis	Titular	APMC – Colégio SGC
Marilda Andrade França	Suplente	

Art.3º. A Gestão da Mesa Diretora encerra-se inicia-se na data de emissão deste decreto e tem a durabilidade de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Revogam-se os dispositivos ao contrário.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRÁ-SE.

São Gabriel da Cachoeira 04 de Maio de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:33D019CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 046, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a substituição do Chefe do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Durante o período de desincompatibilização previsto na legislação eleitoral vigente, no caso de eleição municipal, estando afastado para concorrer a cargos públicos, o vice – Prefeito e o Presidente da Câmara, caberá ao Prefeito designar entre os Secretários Municipais o seu substituto eventual.

Parágrafo Único - O Prefeito encaminhará para conhecimento da Câmara de Vereadores o ato de designação do substituto eventual, nas vinte e quatro horas seguintes à sua edição, para conhecimento e registro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência no período de 02 de Abril a 02 de Outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, EM 05 DE MAIO DE 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:7621E1C3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PR 016/ - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2016 - OBJETO: Formação de registro de preços para fornecimento de Kit Bebê, visando atender às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA E HORÁRIO:** 18 de maio de 2016, às 08:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

São Sebastião do Uatumã/AM, 03 de maio de 2016.

A COMISSÃO

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:272A2A18

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO
CONTRATO Nº 013/2015- DISPENSA

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 013/2015- DISPENSA CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA: KPK CONSTRUÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÕES DE TAPA BURACO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91 situado na Avenida da Amizade nº. 1770 – Centro - CEP: 69640-000 representante legal de acordo com a Lei Orgânica Municipal senhor: **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS**, CPF nº nº075095022-68 e RG nº 0459480-0 SSP/AM.

CONTRATADA: K P K CONSTRUÇÕES LTDA, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.285.444/0001-08, com sede na Av. Torquato Tapajós, nº 8215, Bairro: Tarumã, Cidade de Manaus-AM, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Paulo Cesar Kimak**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, resolvem celebrar o presente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº 013/2015- DISPENSA, “LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÕES DE TAPA BURACO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS”, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei Nº 8.666 de 21 julho de 1993, e as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 03/11/2015, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SÉTIMA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato até 30/04/2016.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício do ano de 2016, no

Momento o Valor mensal é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correrá à conta da nota de empenho, apropriada ao elemento de despesa mensal da Secretaria Municipal de Administração da vigente Lei orçamentaria anual 2016.

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei orçamentaria anual.

CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Tabatinga, e encontra amparo legal no Artigo 57, incisos II §1º, §2º e §4º, e Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam retificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tabatinga-AM, 01 de março de 2016.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS

Prefeito Municipal de Tabatinga
Contratante

PAULO CESAR KIMAK

Sócio-Gerente da Empresa:
KPK Construções - LTDA
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0A94DBE0

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 211 DE 04 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre Nomeação e Posse dos Candidatos Aprovados em Concurso Público para o Vigia-I (Zona Urbana) da Prefeitura de Tabatinga-AM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município Art. 73, Inciso VI;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM por meio Ofício nº 1354/2014 - GDP/CETAM do dia 03 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto de Homologação nº 601 de 04 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº039/2016 Análise Documentação de 29-04-2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 678 de 10 de abril de 2014, Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento;

CONSIDERANDO a Lei nº 680 de 10 de abril de 2014, Reestrutura Organizacional do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Lei nº 473 de 14 de dezembro de 2006, Estatuto do Servidor Municipal de Tabatinga-AM.

DECRETA

Art. 1º - Ficam Nomeados e Empossados as pessoas abaixo relacionadas, que foram Aprovadas em Concurso Público de Provas e Títulos para ocuparem o cargo de: Vigia-I (Zona Urbana), a partir de 04 de Maio de 2016, às 07:00h no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, que será regido pelo Estatuto dos Servidores Civis do Município de Tabatinga-AM.

CARGO: VIGIA-I (ZONA URBANA)

CLAS.	IDENTIFICADOR	NOME	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO
60º	535	NATANAEL JAKES SOARES RIBEIRO	2903170-2	16-07-1995
61º	6978	NELSON PERES LIMA	2120742-9	16-04-1988

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 04 DE MAIO DE 2016.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS

Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e nos Serviços de Portarias das Secretarias e da Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BCF7AEBA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2016 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2016 – CPL/PMT

No dia quatro (04) do Maio do ano de dois mil e dezesseis (2016), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada, para Registro de Preços para Eventuais Serviços de Recargas de Cartuchos e Tonners, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé, resultante do Pregão nº 026/2016, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 278/2016, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé**.

EMPRESA VENCEDORA: DONAIA M. DA SILVA ANDRADE - ME, CNPJ nº. 14.899.628/0001-85.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA	Valor Lic. Unit.
01	Cartucho jato de tinta Preto e colorido de 6 e 12 ml	Recarga	2000	R\$ 15,00
02	HP 12A Recarga de 100g	Recarga	500	R\$ 90,00
03	HP 36/36 Recarga de 60g	Recarga	500	R\$ 87,00
04	HP 53A carga de 160g	Recarga	500	R\$ 105,00
05	HP 78A carga de 60g	Recarga	500	R\$ 87,00
06	HP 85A carga de 60g	Recarga	500	R\$ 87,00
07	HP Cartucho 950	Recarga	200	R\$ 21,00
08	HP Cartucho 951	Recarga	200	R\$ 17,00
09	Tonner HP 283A	Recarga	500	R\$ 87,00
10	Lemark 120 carga de 60g	Recarga	500	R\$ 115,00
11	Tonner HP 505 carga de 120g	Recarga	500	R\$ 95,00
12	Tonner HP color 210/310/320 carga 60g	Recarga	500	R\$ 110,00
13	Tonner SAMSUNG 101 carga de 60g	Recarga	500	R\$ 112,00
14	Tonner SAMSUNG 104 carga de 60g	Recarga	500	R\$ 110,00
15	Tonner SAMSUNG 108 carga de 100g	Recarga	500	R\$ 108,00
16	Tonner SAMSUNG 2850 carga de 150g	Recarga	500	R\$ 112,00
17	Tonner SAMSUNG D205 carga de 300g	Recarga	500	R\$ 124,00

CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 04 de Maio de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA DE VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

DONAIA M. DA SILVA ANDRADE - ME
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:47E04888

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 022.2016

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 022/2016 – CPL/PMT;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 022/2016 – CPL/PMT;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

Despacho de Homologação

I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 022/2016 – CPL/PMT** – Processo nº. 259 /2016, visando Registro de Preços para Serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Tefé, pelo menor preço por item (22 itens), as empresas a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores:

Item	Empresa Vencedora	Vlr. Oferta Unit.	Vlr. Globo Oferta
01	Elizangela Coelho - ME	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00
02	Elizangela Coelho - ME	R\$ 180,00	R\$ 81.000,00
03	Elizangela Coelho - ME	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00
04	Elizangela Coelho - ME	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
05	Elizangela Coelho - ME	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
06	Elizangela Coelho - ME	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
07	Elizangela Coelho - ME	R\$ 180,00	R\$ 108.000,00
08	Elizangela Coelho - ME	R\$ 180,00	R\$ 108.000,00
09	Elizangela Coelho - ME	R\$ 220,00	R\$ 132.000,00
10	Elizangela Coelho - ME	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
11	Elizangela Coelho - ME	R\$ 270,00	R\$ 54.000,00
12	Elizangela Coelho - ME	R\$ 320,00	R\$ 192.000,00
13	Elizangela Coelho - ME	R\$ 380,00	R\$ 76.000,00
14	Elizangela Coelho - ME	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
15	Elizangela Coelho - ME	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
16	Elizangela Coelho - ME	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
17	Elizangela Coelho - ME	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
18	Elizangela Coelho - ME	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
19	Elizangela Coelho - ME	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
20	Elizangela Coelho - ME	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
21	Elizangela Coelho - ME	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00
22	Elizangela Coelho - ME	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 04 de maio de 2016.

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO
----------------	--------------------

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:399E99F1

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 406/2016 DE 04 DE MAIO DE 2016- EXONERA CONTROLADORA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 406/2016 de 04 de Maio de 2016.

“Exonera Controladora e dá outras Providências”

O Prefeito Municipal de Tefé, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Tefé – AM.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica **EXONERADA** a senhora **SILVIA SANTOS MOURA**, do cargo em Comissão de Agente de Controle Interno do Município de Tefé.

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 04 de Maio de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro

Código Identificador:525884A6

GABINETE PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 407/2016 DE 04 DE MAIO DE 2016- EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 407/2016 de 04 de Maio de 2016.

“Exonera Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras Providências”

O Prefeito Municipal de Tefé, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Tefé – AM.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica **EXONERADA** a senhora **RAQUEL DIAS DOS REIS**, do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 04 de Maio de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro

Código Identificador:199DE56E

GABINETE PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 409/2016 DE 04 DE MAIO DE 2016- NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 409/2016 de 04 de Maio de 2016.

“Nomeia Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Tefé Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município de Tefé - AM, e;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de Provimento em Comissão, de Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora **SILVIA SANTOS MOURA**.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esse decreto surtirá seus efeitos após a sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 04 de Maio de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro

Código Identificador:407A6A73

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação -CPLda Câmara Municipal de URUCARÁ torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016-CPL - OBJETO: Prestação de serviços jurídicos, com atuação consultiva e contenciosa administrativa, em matérias envolvendo contas públicas e governamentais. DATA E HORÁRIO: 17 de maio de 2016, ÀS 09h30min. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no Prédio da Câmara Municipal de Urucará, sito à Rua Coronel Pinto, nº 498, Centro, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 84.091.883/0001-82, na sala onde funciona esta Comissão de Licitação, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas, totalmente gratuito sua retirada em mídia remível, na sala supracitada.

URUCARÁ-AM, 04 de maio de 2016.

ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA

Presidente da CPL

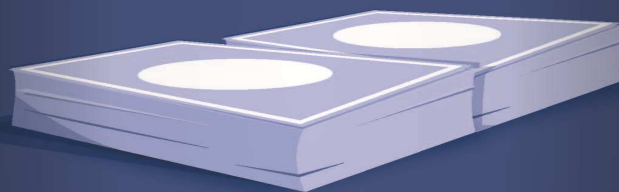
Publicado por:

Anízio Luís Alfaia da Cunha

Código Identificador:DF79FE4F

**MAIS
POR MENOS**

PUBLICAR NO DIÁRIO
OFICIAL GERA UMA
ECONOMIA DE ATÉ 90%
NOS CUSTOS COM
PUBLICAÇÕES. MENOS
GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO
MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
92. 3133.3250
aam@aam.org.br

